



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor, Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

PROJETO DE LEI Nº 5477/2022 - SUBSTITUTIVO

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5477/2022 que **“Institui o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), visando o controle populacional dos animais domésticos, na promoção da Saúde Pública e dá outras providências”**, para tramitação.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



PROJETO DE LEI Nº 5477/2022

“Institui o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), visando o controle populacional dos animais domésticos, na promoção da Saúde Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), programa permanente a ser realizado bianualmente (a cada dois anos), com a função de reconhecer e acompanhar as informações dos animais domésticos, com o objetivo de diagnosticar a situação dos animais para propor políticas públicas e programas específicos para o bem-estar animal e solução de eventuais problemas identificados, na promoção da Saúde Pública do município de Imbituba.

§ 1º. O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

§ 2º. Poderão ser aproveitados como agentes designados, àqueles servidores públicos que já são utilizados em outros programas, que realizam visitas periódicas nas residências.

§ 3º. Ao definir o período, data inicial e término previsto do Censo Municipal de Animais, o município deverá promover a ampla divulgação para colaboração da população.

§ 4º. O Censo Municipal de Animais não exime o município de ter outros meios de controle e identificação, se assim optar.

Art. 2º Os agentes designados devem possuir identificação em suas visitas domiciliares, devendo preencher questionário padronizado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I. número de animais de estimação;
- II. sexo, idade, raça e porte;
- III. condição reprodutiva (castração/esterilização);
- IV. situação vacinal, vermífugo e antipulgas;
- V. tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- VI. condições de abrigo.

Art. 3º As normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 26 de agosto de 2022.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

GILBERTO PEREIRA
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Exposição de Motivos

Nobres Senhores, Vereadores.

Para atender a técnica legislativa, aonde o Executivo Municipal após aprovação poderá por Decreto atribuir regramento para a plena execução, apresento o presente substitutivo, visto a importância da matéria na promoção da saúde pública. Destaco que a população de cães e gatos aumenta de forma descontrolada pelas ruas, gerando incertezas de saúde pública, além de sofrimento para muitos animais, estando cada vez mais presentes na vida em sociedade, necessitando conhecimento a respeito de cuidados, bem-estar, proteção aos pets e principalmente as pessoas, permitindo ao município planejamento preciso.

O crescimento acelerado nos leva a verificação de problemas de diversas naturezas e dimensões, principalmente quanto ao controle de zoonoses e conflitos provenientes da guarda negligente. O abandono de cães e gatos é enorme e fica o alerta, visto que esses animais, além de transmitir doenças entre eles, também podem ser transmissores de doenças para as pessoas, sem falar dos dejetos que contaminam as ruas e transmitem doenças à população.

Um estudo publicado recente, (JUNHO DE 2022) por pesquisadoras do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e publicado na revista científica *Science Advances* aponta recentes aumentos nas vulnerabilidades sociais e ecológicas do país e **acende o alerta para a propensão dessa megadiversidade atuar como incubadora de possível pandemia provocada por zoonoses (doenças infecciosas de circulação animal que podem ser transmitidas para os seres humanos).**¹

II

NEWS CAREERS COMMENTARY JOURNALS Science

ScienceAdvances Current Issue First release papers Archive About

HOME > SCIENCE ADVANCES > VOL. 8, NO. 26 > SOCIOECOLOGICAL VULNERABILITY AND THE RISK OF ZOO NOTIC DISEASE EMERGENCE IN BRAZIL

RESEARCH ARTICLE | EPIDEMIOLOGY

f t in g e

Socioecological vulnerability and the risk of zoonotic disease emergence in Brazil

GISELE R. WINCK · RAFAEL L. G. RAIMUNDO · HUGO FERNANDES-FERREIRA · MARINA G. BUENO · PAULO S. D'ANDREA · FABIANA L. ROCHA · GABRIELLA L. T. CRUZ · EMMANUEL M. VILAR · MARTHA BRANDÃO · CECÍLIA S. ANDREAZZI · +2 authors [Authors Info & Affiliations](#)

SCIENCE ADVANCES · 29 Jun 2022 · Vol 8, Issue 26 · DOI: 10.1126/sciadv.abe5774

5,913

Abstract

In developing countries, outbreaks of zoonotic diseases (ZDs) result from intertwined ecological, socioeconomic, and demographic processes that shape conditions for (i) increased contact between vulnerable human population and wildlife in areas undergoing environmental degradation and (ii) the rapid geographic spread of infections across socially vulnerable regions. In Brazil, recent increases in environmental and social vulnerabilities, amplified by economic and political crises, are potential triggers for outbreaks. We discuss Brazilian features

w.sciencemag.org



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Gabinete do Vereador Gilberto Pereira

Os meios de contaminação aos seres humanos são os mais divaricados em pesquisa pelo tema na internet, encontrei um artigo que chamou a atenção e descrevo, parte de seus parágrafos.

Imagine ir a uma lanchonete, comer o prato favorito, e alguns dias depois descobrir que adquiriu uma doença transmitida por fezes de animais. Essa situação pode parecer não ter algum sentido, mas, de acordo com a professora de Veterinária da Universidade Federal de Sergipe, especializada em Patologia Animal, Clarice Macêdo Pessoa, “esses dois pontos podem estar totalmente relacionados de acordo com a situação”. Ela explicou que ao pousar nos dejetos dos animais, as moscas podem transmitir bactérias aos alimentos de restaurantes ou lanchonetes próximos às fezes dos bichinhos, e, a partir disso, algumas doenças podem ser adquiridas pelas pessoas. Os riscos de deixar o cocô de cachorro nas ruas aumenta a incidência das zoonoses, que são doenças transmitidas dos animais para o homem e vice-versa. ^{III}

Trata das diversas doenças, dentre elas, destacam-se a raiva, a leptospirose e a giardíase que podem ser transmitidas pelos animais aos seres humanos. As zoonoses são enfermidades naturalmente transmissíveis entre os animais e o homem, representando importante ameaça à saúde e ao bem-estar da população. Os cachorros, quando não são devidamente cuidados, podem ser reservatórios de bactérias, vírus e parasitas que podem ser transmitidos para as pessoas através de lambidas ou mordidas, ou a por meio da liberação do agente infeccioso em suas fezes.

Não obstante, em muitas cidades o controle de natalidade é feito por eutanásia, e muitas vezes por sacrifício que segundo estudos, não existe nenhuma prova de que a eliminação de cães e gatos tenha um impacto significativo na densidade das populações desses animais, sendo a esterilização a melhor forma de controle populacional e acreditam hoje, ser a única alternativa eficiente no controle da superpopulação de cães e gatos nas cidades.

Desta forma, para se chegar com efetividade na busca de soluções, o planejamento e acompanhamento são fundamentais para realização de ações das mais diversas naturezas na proteção animal: conscientizações, castrações, doações, resgates, etc., porém, sem o acompanhamento “*in loco*” e periódico da realidade, vem a ineficiência, pouco planejamento e provoca a má gestão do dinheiro público. Somente com o Censo Municipal de Animais realizado periodicamente na base, para diagnosticar a realidade e permitir avaliar, basilar também para continuidade de novas e futuras ações, trazendo a realidade do momento e comparando, permitindo avaliar as ações implantadas e planejar novas medidas com precisão e eficiência de proteção, acolhimento e cuidados, em proteção aos animais e a saúde da família. Tal situação nos motivou a apresentar a presente propositura, considerando que um controle e planejamento para adequação a essa nova realidade é extremamente necessário, mesmo vindo o município a utilizar outros meios, mas o Censo Municipal de Animais visa a cada dois anos e “*in loco*”, trazer diagnóstico real.

Ademais, importante ressaltar que o município de Imbituba possui uma legislação ampla sobre o tema. Na teoria, regulamenta e disciplina desde a criação, propriedade, posse, guarda até a apreensão de animais nas ruas. Leis que proíbe fogos explosivos e proíbe os



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Gabinete do Vereador Gilberto Pereira

animais nas praias e lagoas, de serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, sem falar do Código de Postura dispõe algumas regras. No entanto, a prática, não vimos eficácia desejada e um dos fatores é sem dúvida, a falta de controle específico, o planejamento orientado por uma base de dados periódica, realizada “in loco” que mostrara um raio x da atual situação, possibilitando inclusive, as adequações em toda essa legislação municipal para possibilitarem de fato até o comprimento, surtindo o efeito e vindo ao encontro com os anseios de todos: o bem-estar animal e proteção as famílias, à saúde pública.

A Secretaria Municipal de Saúde possui equipes por todos os bairros da cidade e já realizam as visitas periódicas nas residências. As agentes comunitárias de saúde e os agentes de controle de endemias, nas visitas domiciliares poderão e deverão ser aproveitados nesse importante processo que trata diretamente de saúde pública, devendo apenas acrescentar um formulário próprio e estar identificado por crachá. Desta forma, evitam-se custos adicionais, já que são informações que vem ao encontro no cuidado dos animais de rua é questão de saúde pública, portanto, dever e responsabilidade, por Lei, do Poder Executivo Municipal.

Nesse ínterim, não podemos permitir o desperdício e o mau uso do dinheiro público. Sabemos que o município está investindo, mas o resultado está inverso, aumenta cada dia os números de cães e gatos abandonados e conseqüentemente o risco de doença, sendo esses animais hospedeiros, reservatório e transmissores. Desta forma, entendo que as autoridades de saúde dependem de dados oportunos, confiáveis e utilizáveis para tomar decisões corretas, seja no aspecto técnico e logístico, mas para a boa aplicação do recurso público e o presente Projeto de Lei virá somar, essencial para trazer economia ao município, com ferramentas que possibilitará a correta aplicação.

Por fim, diante da importância do tema e das considerações aqui exposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, pois a questão, além da saúde pública (acidentes, zoonoses, mordeduras), se trata também de respeito aos direitos dos animais.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2022.

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba

^I <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-niveis-de-risco-de-surgimento-de-epidemia-ou-pandemia-partir-do-brasil>

^{II} <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.abo5774>

^{III} https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_diversidade/dejetos-de-pets-contaminam-as-ruas-e-transmitem-doencas-a-populacao